Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI Nº 130 DE 6 DE JUNHO DE 1.955

BENEDITO MESQUITA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a quinta Escola Mista Rural Municipal, que será localizada no Bairro Guaxatuba deste municipio de Cabreúva, a qual será regida de acôrdo com as instruções e fiscalização do Estado.

Artigo 2º - A criação da Escola que se refere o artigo 1º, no caso de não haver numero de alunos para o seu funcionamento, poderá ser localizada em outro Bairro ou Fazenda, onde possa haver alunos suficientes para o seu funcionamento normal.

§ único - Os vencimentos do Professôr, será de acôrdo com a tabela consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 6 de Junho de 1.955.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Benedito Mesquita Camargo

Benedito Mesquita Camargo
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 6 de Junho de 1.955.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Secretário.